

PROJETO DE LEI Nº 1.252, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 1.280, de 26 de junho de 2017, conforme especifica.

Art. 1º. Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 1.280, de 26 de junho de 2017, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir um sistema de auxílio-alimentação, inserir metas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, abrir crédito especial, e dá outras providências”, com a exclusão do inc. IX do referido artigo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Não terá direito ao auxílio-alimentação o servidor que no período aquisitivo incorrer nas seguintes ocorrências/situações:

I – mais de 03 (três) impontualidades na entrada ou saída do horário de trabalho, observado o período de tolerância fixado expressamente pela Administração Municipal;

II – ausência ao serviço injustificado, ainda que por um turno;

III – sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;

IV – desempenho de mandato classista sem o exercício das funções do cargo;

V – licença para concorrer a mandato eletivo;

VI – licença para tratar de interesses particulares;

VII – licença para serviço militar obrigatório, e

VIII – licença gestante ou adotante e paternidade.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estrela Velha em exercício, 05 de fevereiro de 2018.

Cláudio Puntel dos Santos,
Prefeito Municipal em exercício.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.252/2018:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para alteração na legislação que trata da concessão de auxílio-alimentação aos servidores, pois uma das metas desta Administração Municipal é melhorar as condições de trabalho, salarial e benefícios aos seus servidores, com o objetivo de aperfeiçoar seu bem-estar e qualidade de vida, extensivo aos seus familiares.

Como sabido por Vossas Excelências, o auxílio-alimentação foi instituído através da Lei Municipal nº 1.280, no decorrer do ano de 2017. Entretanto, quando da instituição do respectivo auxílio, na redação da norma, foram estipuladas algumas limitações, estendendo o mesmo aos servidores efetivos ativos e aos celetistas, bem como estipulando limitadores para que os mesmos façam jus ao auxílio-alimentação, procurando assim premiar aqueles que são assíduos e não apresentam impontualidades reiteradas e/ou ausências. Porém, restaram excluídos de perceberem o auxílio os servidores que estão à disposição ou em exercício de suas atribuições em outras entidades/repartições, ou seja, os servidores cedidos.

Conseqüentemente, esses servidores não recebem o auxílio-alimentação, o que foi verificado e interpretado pela Administração como algo desarrazoado, já que tais servidores estão exercendo suas atribuições, ainda que em outras repartições, mas sempre atendendo os interesses públicos.

Ressaltamos, mais uma vez, que entre os principais benefícios possíveis para os trabalhadores em geral são a melhoria de suas condições nutricionais e de qualidade de vida; aumento de sua capacidade física; aumento de resistência à fadiga; aumento de resistência a doenças; redução de riscos de acidentes de trabalho, entre outros. Certamente não é possível ofertar satisfatoriamente todos os benefícios citados, mas não falta empenho do Poder Executivo em oferecer o que a capacidade orçamentária e financeira do Município permite.

Ante as considerações e informações apontadas, Senhores Vereadores, entendemos que está demonstrada a necessidade de alteração na legislação, o que nos motiva a requerer a aprovação de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estrela Velha em exercício, 05 de fevereiro de 2018.

Cláudio Puntel dos Santos,
Prefeito Municipal.